



REQUERIMENTO N° , DE 2014

Requeiro, nos termos dos art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do **Projeto de Lei do Senado nº 545, de 2013**, com o **Projeto de Lei do Senado nº 280 de 2010**, por versarem sobre a mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 545 de 2013, que visa alterar a Lei nº 8.078 de 1990, encontra-se pronto para a Pauta na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMADS). A matéria estabelece que o estabelecimento que reter senha de atendimento ou qualquer outro documento que comprove o horário de sua chegada ao local será passível de punição. Para assegurar um comprovante de duração do atendimento, o estabelecimento deverá anotar no comprovante o horário de atendimento e quem efetuou o mesmo.

O Projeto de Lei do Senado nº 280 de 2010, estabelece que os órgãos de proteção e de defesa do consumidor necessitem de mecanismos de punição aos infratores, para tornar mais efetivo o cumprimento das normas de proteção ao direito do consumidor. Para tanto, a matéria dispõe que os órgãos reguladores do Código de Defesa do Consumidor poderão impor obrigações de fazer ou não fazer, estipulando como serão as formas de atendimento ou de conduta aos clientes, por exemplo.

Ambas as proposições modificam o Código de Defesa do Consumidor com o intuito de melhorar as formas de relações entre

SF/14754.03397-22



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

fornecedor e consumidor. Visando o respeito ao direito do consumidor, as propostas regulamentam as instituições, proibindo a retenção de senhas de atendimento que comprove o horário de chegada ao estabelecimento, além de que após o atendimento, o funcionário da empresa deverá comprovar o horário de atendimento na própria senha juntamente com sua identificação.

Para que essa regulamentação seja seguida, é necessário que os órgãos de controle, tenham poder sobre as empresas que não respeitam os direitos do consumidor. Com a capacidade de poder declarar a obrigação de fazer ou não fazer, órgãos poderão determinar de forma mais clara as sanções as empresas que descumprem as leis, como no caso de empresas que retenham a senha de atendimento que comprova o horário ao qual o cliente foi atendido, ou até mesmo no caso de o prazo de atendimento ter passo do limite aceitável em lei.

Visando a melhora e modernização no Código de Defesa do Consumidor – CDC, e levando em consideração que as matérias versam sobre assunto correlato, sugerimos para uma da devida economia processual a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões,

Senador ARMANDO MONTEIRO

SF/14754.03397-22